



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES

PROCESSO - 5555/2025

Projeto de Lei - 76/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de conscientização da proteção às mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema, durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Vitória-ES.

AUTORIA: VEREADORA KARLA SILVA COSER

RELATORA: VEREADORA ANA PAULA ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria da vereadora Karla Silva Coser, tem por objetivo a conscientização da proteção às mulheres através de propagandas e mensagens referentes ao tema durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, estádios e quadras poliesportivas no âmbito do município de Vitória.

A proposição busca difundir informações sobre o direito das mulheres que sofrem com a violência doméstica, informar os tipos de violência contra as mulheres, onde as mulheres podem obter ajuda e conscientizar a população sobre a necessidade de encampar a luta em defesa da vida das mulheres.

Após a disponibilização durante 5 (cinco) sessões, conforme preleciona o Regimento Interno, o projeto seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis tendo o eminente relator exarado parecer pela inconstitucionalidade em virtude de vício de iniciativa. Naquela oportunidade entendeu que se tratava de vício de iniciativa com relação a livre iniciativa prevista na

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Constituição Federal em seu artigo 217, bem como embora não estivesse o projeto de lei usurpando a competência da União entendeu como mais adequado que o poder público e a sociedade civil trabalhassem juntos na causa para a proposição de leis penais, o que não é função do município.

Em votação na supracitada comissão o parecer foi reprovado pelos membros, entretanto houve a elaboração de voto em separado (Parecer Técnico nº 030) onde o eminente relator concluiu pela constitucionalidade e legalidade considerando tratar-se de interesse local, embora sua repercussão tenha maior amplitude. Ademais, menciona decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o tema:

“ Um exemplo disso é a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (ação direta de inconstitucionalidade nº 2172552-05.2021.8.26.0000), que considerou constitucional uma lei municipal que impõe a bares, restaurantes e casas noturnas a adoção de medidas de auxílio a mulheres em situação de risco. A decisão fundamentou-se no entendimento de que há interesse local na definição de práticas comerciais no âmbito da proteção da mulher, e que a matéria comercial se torna secundária diante do objeto específico da proposta, que é a proteção da mulher.”

Eis o presente relatório, passo a análise da proposição.

II - ANÁLISE

Sobre a proposição legislativa em análise, insta salientar, primariamente, que o Brasil é signatário de tratados internacionais que impõem deveres de prevenção, combate e erradicação da violência de gênero, tais como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) alocada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.973/1996, dispondo

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

inclusive em seu anexo, no capítulo III - deveres dos Estados - Artigo 8 sobre o incentivo de meios de comunicação que incentivem a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas;

“ Artigo 8

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

g) incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enaltece o respeito pela dignidade da mulher;”

No âmbito nacional, destaca-se a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial no seu artigo 8º que estabelece a promoção de campanhas educativas permanentes nos meios de comunicação e nos espaços públicos:

“ Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;”

O nosso município, no ano de 2024, propos campanha pelo fim da violência contra as mulheres realizando 16 dias de ativismo sobre a temática, incluindo naquela oportunidade ações de divulgação de mecanismos legais para coibir a violência de gênero o que coaduna com a proposição ora em análise:

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPÁULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

“Um momento de lutar por direitos e de promover conscientização. A campanha dos 16 Dias de Ativismo Pelo Fim da Violência Contra a Mulher em Vitória teve início nesta quinta-feira (21). O projeto, que é realizado todos os anos, visa promover a consciência sobre o tema e a construção de uma cultura cidadã de direitos humanos.

Durante os 16 dias serão realizadas diversas ações com o objetivo de trazer reflexões para a população sobre a necessidade de erradicar a violência contra a mulher, além de **divulgar os mecanismos legais para coibir a violência de gênero, e também tornar conhecidas as políticas e serviços existentes nos territórios.**”

<https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/vitoria-tem-campanha-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-52009>

A proposta legislativa em análise não cria nova tipificação penal nem interfere na competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal e Processual Penal, mas reforça uma ação afirmativa de caráter educativa, preventiva e informativa, conforme preconizado pelas normas e políticas acima referidas. Ademais se tratar de interesse local e a proposição está atrelada ao ODS 05 da ONU:

“Meta 5.c

Nações Unidas: Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.
Brasil: Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. Indicadores: 5.c.1 - Proporção de países com sistemas para monitorar e fazer alocações públicas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres”.

<https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>

Além disso, a utilização de espaços de grande circulação e apelo popular, como os eventos esportivos, é estratégica para alcançar públicos amplos e diversificados, contribuindo de forma eficaz para a mudança cultural necessária à redução da violência de gênero.

Dessa forma, o Projeto de Lei é juridicamente viável, socialmente necessário, está em consonância com a legislação vigente e o regimento interno desta Augusta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Este parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 76/2025 de autoria da vereadora Karla Silva Coser, com elogios à sua iniciativa por promover a difusão do conhecimento e a conscientização da população sobre o combate a violência contra as mulheres no Município de Vitória.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 05 de agosto de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320033003700340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 25/08/2025 13:35

Checksum: **B28054A40825ADEC03F48E7920AA6DE150C0E3B7C5A1710CF90D71130C9A4355**